

REGULAMENTO DA DISCIPLINA “ESTÁGIO E RELATÓRIO” DOS CURSOS DE MESTRADO EM ENSINO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aprovado na reunião da CC da FCTUC de 25/6/2009

I – Enquadramento Legal

1 – A disciplina “Estágio e Relatório” organiza-se, nos termos dos Decretos-Lei nº 74/2006 de 24 de Março e nº 43/2007 de 22 de Fevereiro, sob a forma de prática pedagógica supervisionada.

1.1 – O regime de qualificação para a docência nos ensinos básico e secundário tem o seu enquadramento jurídico estabelecido nos artigos 30º e 31º da Lei de Bases do Sistema Educativo e legislação complementar.

1.2 – A disciplina “Estágio e Relatório” tem por objectivo o desenvolvimento do perfil geral de desempenho profissional dos professores dos ensinos básico e secundário estabelecido no Decreto-Lei nº 240/2001 de 30 de Agosto.

II – Organização e funcionamento

2 – A disciplina “Estágio e Relatório” decorre em Escolas Cooperantes do Ensino Básico e Secundário, nos termos do estabelecido no artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/2007.

3 – A disciplina “Estágio e Relatório” da FCTUC organiza-se em:

1º) Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos da FCTUC;

2º) Comissões de Estágio de cada curso de mestrado em ensino;

3º) Núcleos de Estágio;

3.1 – A Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos da FCTUC tem a seguinte composição:

a) É presidida por um Coordenador Geral dos Estágios Pedagógicos dos Mestrados em Ensino da FCTUC, nomeado pelo Presidente do Conselho Directivo da Faculdade.

b) É constituída pelos Coordenadores das Comissões de Estágios da FCTUC.

3.2 – As Comissões de Estágio de cada Mestrado em Ensino da FCTUC, são constituídas por todos os Orientadores Científicos, todos os Orientadores Cooperantes das escolas onde se realiza a prática de ensino supervisionada e um representante dos estagiários de cada núcleo de estágio.

3.3 – Cada núcleo de estágio constitui-se para cada Curso de Mestrado em cada Escola Cooperante e compreende:

2.3.1 – Um Orientador Científico do ensino superior por cada uma das unidades curriculares dos ensinos básico ou secundário a que a disciplina “Estágio e Relatório” respeita;

2.3.2 – Um Orientador Cooperante, professor do ensino básico e/ou secundário da escola cooperante.

2.3.3 – Os alunos estagiários da disciplina dessa escola.

3.4 – O núcleo está aberto à presença e colaboração de outros agentes educativos, desde que tal abertura seja motivo de enriquecimento e não afecte a eficácia do trabalho.

4 – A Comissão de Estágio funciona sob a coordenação de um professor orientador do ensino superior, eleito anualmente pelos membros da comissão.

4.1 – A Comissão de Estágio reúne:

4.1.1 – No início das actividades escolares;

4.1.2 – Mediante convocatória do coordenador, sempre que este o julgue necessário ou por proposta da maioria dos membros, de acordo com a planificação da disciplina “Estágio e Relatório”.

4.2 – A primeira das reuniões indicadas em 4.1.1 é convocada pelo Coordenador da Comissão de Estágio do ano lectivo anterior e nela decorrerá a eleição do novo Coordenador da Comissão de Estágio.

5 – Os estagiários de cada núcleo elegerão no início da disciplina “Estágio e Relatório” o seu representante na Comissão de Estágio.

III – Atribuições

6 – Compete ao Conselho Científico da FCTUC:

6.1 – Rever anualmente o regulamento da disciplina “Estágio e Relatório”, sob proposta da Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos da FCTUC;

6.2 – Designar até 15 de Setembro de cada ano os nomes dos professores Orientadores Científicos da disciplina “Estágio e Relatório”.

7 – Compete ao Conselho Directivo da FCTUC:

7.1 – Assinar com as Escolas Básicas e Secundárias protocolos de cooperação que enquadrem a prática pedagógica supervisionada, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/2007.

7.2 – Nomear até ao dia 10 de Setembro o Coordenador Geral dos Estágios Pedagógicos dos Mestrados em ensino da FCTUC.

8 – Compete à Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos da FCTUC:

8.1 – Manter a ligação entre as diversas Comissões de Estágio e o Conselho Directivo da Faculdade e destes com a Direcção Regional de Educação do Centro.

8.2 – Propor a revisão do Regulamento da disciplina “Estágio e Relatório”, sempre que o julgar oportuno, ouvidas as Comissões de Estágio.

8.3 – Definir a data de conclusão de actividades da disciplina “Estágio e Relatório”.

8.4 – Preparar o ano lectivo seguinte, contactando as escolas no sentido de acolherem núcleos de Estágio e preparando protocolos de cooperação com as Escolas.

9 – Compete às Comissões de Estágio:

9.1 – Propor à Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos a realização de reuniões inter-Comissões de Estágio da mesma Faculdade no sentido de assegurar a definição de linhas genéricas de actuação conjunta;

9.2 – Elaborar a planificação anual da disciplina “Estágio e Relatório” e o respectivo calendário de desenvolvimento, ouvidos os núcleos de estágio;

9.3 – Organizar e coordenar as actividades dos seminários e sessões;

9.4 – Apoiar, sempre que possível, a investigação pedagógica no âmbito dos núcleos de estágio;

9.5 – Manter a ligação entre os núcleos de estágio e a Comissão Coordenadora dos Estágios Pedagógicos.

10 – Compete aos Núcleos de Estágio:

10.1 – Organizar e distribuir, sob a coordenação do Orientador Cooperante, as unidades de prática de ensino supervisionada, referidas em 18. e estipuladas na planificação anual da disciplina “Estágio e Relatório”, tendo em conta os critérios definidos pela Comissão de Estágio;

10.2 – Dinamizar as actividades propostas no plano de actividades do núcleo de estágio e a que se refere o ponto 19., mediante prévio acordo do órgão directivo da escola cooperante;

10.3 – Organizar as actividades referidas no ponto anterior e em 20.1 e 20.2.

10.4 – Organizar os dossiês que se referem adiante em 21.

11 – Compete aos Professores Orientadores do Ensino Superior:

- 11.1 – Programar e dirigir as sessões de trabalho que integrem os seminários e outras actividades de carácter científico definidas pelas Comissões de Estágio;
- 11.2 – Participar nas sessões de exposição através de críticas e sugestões aos trabalhos apresentados pelos estagiários, podendo mesmo fazer exposições de temas ou realizar outros trabalhos integrados nas sessões de exposição;
- 11.3 – Participar nas reuniões das suas Comissões de Estágio e, quando solicitado e possível, nas reuniões a que este regulamento se refere em 20.1 e 20.2;
- 11.4 – Assistir a aulas, conforme o disposto em 18.1, e participar na discussão sobre as mesmas.

12 – O tempo dedicado por cada professor do ensino superior orientador de estágio ao conjunto das actividades mencionadas em 11. não deverá ser inferior a duas horas semanais, podendo atingir as quatro horas semanais em períodos julgados convenientes pelo núcleo de estágio e de acordo com programação geral feita pela Comissão de Estágio.

13 – Compete aos Orientadores Cooperantes dos Ensinos Básico e Secundário:

- 13.1 – Programar as actividades do núcleo ao longo do ano escolar, de acordo com as decisões da Comissão de Estágio respectiva;
- 13.2 – Dar apoio aos estagiários ao longo do ano lectivo, nomeadamente na preparação das unidades de prática de ensino supervisionada na resolução das dificuldades encontradas nesse mesmo trabalho e na análise crítica dos resultados, bem como no alargamento da sua cultura científico/pedagógica;
- 13.3 – Analisar e aprovar todos os documentos relativos à prática docente elaborados pelos estagiários;
- 13.4 – Assistir a aulas dos estagiários;
- 13.5 – Participar nas reuniões das suas Comissões de Estágio;
- 13.6 – Realizar, dentro do núcleo de estágio, seminários pedagógico/didáticos por disciplina, com vista à planificação e preparação das actividades lectivas, de acordo com o disposto em 20.2;
- 13.7 – Apoiar a participação do núcleo nas actividades de dinamização da escola;
- 13.8 – Assistir às sessões definidas em 20.1.

14 – Compete a cada Aluno Estagiário:

- 14.1 – Prestar o serviço docente nas turmas dos orientadores, de acordo com o definido em 18;
- 14.2 – Submeter à análise e aprovação do Orientador Cooperante da Escola todos os documentos relativos à sua prática de ensino supervisionada;
- 14.2.1– A apresentação destes documentos deve ser feita dentro dos prazos estabelecidos pelo Orientador Cooperante;
- 14.2.2– O incumprimento do ponto 14.2.1 – relativamente a planos de aula, implica a suspensão da respectiva lição, sendo atribuída ao estagiário a correspondente falta;
- 14.3 – Assistir a aulas regidas pelo Orientador Cooperante e pelos restantes estagiários, de acordo com a organização e distribuição a realizar nos termos de 10.1;
- 14.4 – Participar nos trabalhos de direcção de turma, se o Orientador Cooperante tiver uma direcção de turma; caso o Orientador Cooperante não tenha uma direcção de turma, devem, sempre que possível, participar nos trabalhos de uma das direcções de turma das turmas onde leccionam;
- 14.5 – Realizar os trabalhos de que for encarregado pelos orientadores, de acordo com o planificado pela Comissão de Estágio, nomeadamente os mencionados em 19;
- 14.6 – Participar nos seminários e sessões de natureza científica e pedagógica;
- 14.7 – Organizar o seu dossiê da disciplina “Estágio e Relatório” e colaborar na organização dos mencionados em 21.
- 14.8 – Colaborar e/ou promover actividades de intervenção na escola e de relação com o meio.
- 14.9 – Participar nas reuniões da Escola Básica ou Secundária onde está a realizar a disciplina “Estágio e Relatório”, para as quais for convocado e nos termos definidos pelo órgão de gestão do respectivo estabelecimento de ensino

IV – Orientação

15 – O estágio pedagógico é orientado por um professor doutorado nomeado pela Comissão Científica do(s) Departamento(s) da(s) área(a) científica(s) a que se reporta o Mestrado.

15.1 – A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

15.1.1 – Nos casos dos cursos de mestrado que correspondam a duas áreas curriculares (Física e Química; Biologia e Geologia) a orientação científica do estágio pedagógico é obrigatoriamente assegurada por dois orientadores, correspondendo cada um deles a uma daquelas especialidades.

16 – A prática pedagógica supervisionada é feita sob a orientação de um professor do ensino básico e/ou secundário, designados Orientadores Cooperantes, que deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Posse das competências adequadas às funções a desempenhar; e
- b) Prática docente nas respectivas áreas curriculares ou disciplinas, nunca inferior a cinco anos.

V – Actividades

17 – A disciplina “Estágio e Relatório” compreende essencialmente actividades de práticas de ensino supervisionada, actividades de intervenção na escola, actividades de relação com o meio, seminários e sessões de natureza científica e pedagógico/didáctica e actividades de coordenação.

18 – As actividades práticas de ensino supervisionada abrangem, fundamentalmente, a preparação, a regência e assistência a aulas, nos termos definidos anualmente pela respectiva Comissão de Estágio.

18.1 – Os Orientadores Científicos deverão assistir a duas, três ou quatro aulas de cada um dos estagiários, podendo assistir a mais por comum acordo com o Orientador Cooperante e com os estudantes.

19 – As actividades de intervenção na escola compreendem, entre outras, e sempre que possível, a organização de trabalhos de animação, participação em trabalhos já em curso, a animação de actividades de tempos livres para os alunos, a organização de actividades interdisciplinares e a participação em todas as reuniões para que seja convocado.

19.1 – Os termos da participação dos estagiários nas reuniões realizadas na escola serão definidos pelos respectivos órgãos de gestão, de acordo com o previsto nas alíneas d) e f) do nº 3 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/2007.

19.2 – Os estagiários devem realizar actividades incentivadoras da participação dos alunos nas Olimpíadas da respectiva área e apoiar, com actividades próprias, a preparação dos alunos para essas competições.

20 – Como actividades de natureza científica e pedagógico/didáctica haverá:

20.1 – Sessão de debate e esclarecimento científico sobre temas de reconhecido interesse para o ensino, incidindo de preferência sobre problematização de situações concretas vividas na prática docente;

20.2 – Cada núcleo de estágio reunirá semanalmente em seminários, por disciplina, segundo um horário a definir internamente, com vista à planificação, preparação e apreciação das actividades lectivas.

21 – Cada estagiário deve organizar o seu dossiê da disciplina “Estágio e Relatório”, que deverá estar sempre disponível para apreciação dos orientadores de estágio, que incluirá os trabalhos escritos elaborados no decurso do mesmo e que será devolvido ao estagiário no final do ano lectivo, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia em formato digital aos orientadores.

22 – Tendo em vista o enriquecimento em documentação própria dos estabelecimentos de ensino onde funcionem núcleos de estágio e da FCTUC, organizar-se-ão, sob a coordenação dos orientadores, dois dossiês de núcleo, um por cada uma das entidades referidas, que incluam os trabalhos considerados de interesse pelos seus membros.

VI – Avaliação

23 – A avaliação deve encarar-se como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão da actividade individual e de grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.

24 – A avaliação do desempenho dos estudantes na prática de ensino supervisionada é realizada pelo(s) respectivo(s) orientadores científicos, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 43/2007 e terá em conta a conjugação de diversos parâmetros cujas expressões parcelares conduzirão a uma única apreciação global, abrangendo a prática docente, os seminários, as sessões e outros trabalhos, a intervenção didáctica e no meio e as atitudes do estagiário.

25 – A avaliação do desempenho do estudante só será efectuada se, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 43/2007, os orientadores unanimemente consideraram que o estudante tem um nível mínimo de preparação para vir a satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente.

26 – De acordo com o estabelecido no art. 21º do Decreto-Lei nº 43/2007 de 22 de Fevereiro, a avaliação do desempenho do estudante na prática de ensino supervisionada é ponderada obrigatoriamente, considerando as propostas de classificação:

- a) Do(s) orientador(es) científico(s) – N_1
- b) Do orientador cooperante – N_2
- c) Do coordenador do departamento curricular da escola cooperante ou do coordenador do conselho de docentes – N_3

26.1 – A avaliação do desempenho, N_D , do estudante é obtida considerando os seguintes factores de ponderação: N_1 – 50%; N_2 – 40%; N_3 – 10%.

26.1.1 – Nos casos dos cursos de mestrado com duas áreas científicas a classificação N_1 é obtida pela média simples das notas atribuídas pelos respectivos orientadores científicos.

26.2 – Esta avaliação de desempenho será apresentada ao júri de avaliação do Relatório de Estágio, sendo considerada como um dos elementos de classificação da unidade curricular da disciplina “Estágio e Relatório”

26.3 – O júri deverá atribuir uma classificação, N_R , numa escala de 0 a 20 valores, correspondente à avaliação do Relatório de Estágio e respectiva defesa.

26.4 – A classificação final na unidade curricular “Estágio e Relatório” é obtida considerando os seguintes factores de ponderação: N_D – 60%; N_R – 40%.

27 – O processo de avaliação e classificação final dos estagiários efectuar-se-á nas seguintes etapas:

27.1 – No início de cada ano lectivo a Comissão de Estágio deverá definir os perfis gerais de desempenho dos estudantes, tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei nº240/2001 de 30 de Agosto.

27.2 – A definição dos perfis de desempenho dos estudantes devem contemplar: i) a *dimensão profissional, social e ética*; ii) a *dimensão de desenvolvimento científico* iii) a *dimensão de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem*; iv) a *dimensão de participação na escola e de relação com a comunidade*;

27.3 – Até ao fim do mês de Fevereiro será feita uma avaliação intercalar em cada núcleo de estágio.

27.3.1 – Dessa avaliação deverá resultar um registo escrito elaborado pelos orientadores científico e pedagógico de cada núcleo que traduza a evolução individual de cada estagiário, em face dos parâmetros definidos.

27.3.2 – Nos casos dos estágios que abrangem duas áreas curriculares (Física e Química; Biologia e Geologia) a elaboração do relatório de avaliação dos orientadores científicos poderá estar dependente da planificação das unidades curriculares de ensino do respectivo núcleo de estágio.

27.3.2 – Os documentos mencionados em 27.3.1 deverão ser integrados no dossiê do respectivo núcleo de estágio.

27.4 – Tendo por objectivo a aferição dos critérios de avaliação da prática pedagógica supervisionada nos diferentes núcleos de estágio, os registos referidos em 27.3.1 – serão analisados em reunião plenária de orientadores cooperantes e científicos.

27.5 – A reunião referida em 27.4 – deverá ter lugar durante o mês de Março, sendo para o efeito convocada pelo Coordenador de cada Comissão de Estágio.

27.6 – No final do ano lectivo os orientadores cooperantes do ensino básico e secundário elaborarão um relatório escrito de caracterização do perfil de cada um dos estagiários do respectivo núcleo. Este relatório deverá ser integrado no dossiê do respectivo núcleo de estágio.

VII – Apreciação e discussão pública do relatório de estágio

28 – De acordo com o estabelecido no art. 17º do Decreto-Lei nº 43/2007, a concessão do grau de mestre está dependente da aprovação no acto público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.

28.1 – Para cumprimento do nº anterior, o estudante deverá redigir um Relatório de Estágio que deverá estar concluído em data limite a definir em cada ano lectivo pela Comissão Coordenadora dos Estágios da FCTUC.

28.2 – Quando tiver completado o relatório, o estudante requererá em impresso próprio, a sua apreciação e discussão pública.

28.3 – O requerimento referido em 28.1 será acompanhado de seis exemplares impressos do relatório de estágio.

28.4 – A entrega do requerimento será feita no Departamento a que pertencer o Coordenador da respectiva Comissão de Estágio.

28.5 – A Comissão Coordenadora dos Estágios da FCTUC fixará em cada ano lectivo a data limite de entrega do requerimento referido em 28.1 e o período de apreciação e discussão pública dos relatórios.

28.6 – O relatório de estágio será objecto de apreciação e discussão pública por um júri constituído nos termos do nº 8 do art. 18º do Regulamento dos Cursos de segundo ciclo da FCTUC, por quatro ou cinco membros, com pelo menos três professores da FCTUC, e dele fazem parte:

- a) O(s) professores da FCTUC, orientador(es) científico(s) do núcleo de estágio a que pertence o estudante.
- b) Um ou mais especialistas na área científica em que se insere o relatório de estágio.
- c) O Orientador Cooperante.

29 – O presidente do júri é o professor da Faculdade mais antigo e de categoria mais elevada que o integre.

30 – A apreciação e discussão pública prevista no nº 28.5, que só poderá ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri incluindo o presidente, serão precedidas duma apresentação do relatório pelo candidato, com a duração máxima de 20 minutos.

31 – A duração máxima da prova, incluindo a apresentação prevista no nº 30, é de noventa minutos.

32 – No período de discussão do relatório o estudante tem um tempo de resposta igual ao tempo atribuído aos elementos do júri.

33 – O júri analisará a classificação da avaliação de desempenho proposta nos termos do ponto 26 e, tendo em consideração o relatório de estágio e a respectiva defesa, votará a classificação final da disciplina “Estágio e Relatório”.

33.1 – O júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

33.2 – As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

33.3 – Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

VIII – Duração

34 – A disciplina “Estágio e Relatório” tem a duração de um ano lectivo.

34.1 – A prática de ensino supervisionada não deverá terminar antes do fim oficial das aulas do Ensino Básico e Secundário.

IX – Regime de Faltas

35 – Relativamente ao regime de faltas dos estagiários:

35.1 – Perde o direito à frequência o estagiário cujas faltas, ainda que justificadas, correspondam a mais de 10% do total dos tempos lectivos, ao longo do ano lectivo, das seguintes actividades:

- Assistência às aulas de uma turma do orientador
- Seminários
- Reuniões para as quais for convocado
- Reuniões da Comissão de Estágio.

35.2 - Para efeito de registo de assiduidade, a ausência a cada um dos seminários ou reuniões referidas contará como falta a dois tempos lectivos.

35.3 - O número total de faltas de cada Estagiário deverá fazer parte do Relatório elaborado pelo respectivo Orientador Cooperante e ficará arquivado no dossiê do núcleo de Estágio

X – Disposições finais

36 – A interposição de recurso por parte de um aluno da FCTUC da sua classificação final da disciplina “Estágio e Relatório” dos cursos de Mestrado em Ensino terá de ser dirigida ao Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, bem como a solicitação de qualquer documento que se entenda necessário para o eventual recurso.

37 – Por este regulamento são constituídas três Comissões de Estágio: Matemática, Física-Química e Biologia-Geologia.